



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em  
21/11/2022

### PORTARIA SME-GAB Nº 221, de 21 de novembro de 2022

A Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Regulamentar o Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina para o ano de 2022.

**Art. 1º** - Todos os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, são lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 20 da Lei Nº 11531 de 9 de abril de 2012 e desempenham suas atividades laborais em unidades escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser removidos(as) por ofício, mediante determinação do titular da pasta ou por solicitação do(a) interessado(a).

**Parágrafo Único** - Para efeito de remoção serão consideradas as necessidades da rede municipal, priorizando sempre o benefício do aluno.

**Art. 2º** - Será considerado remoção:

- I- o deslocamento do(a) servidor(a) de uma para outra unidade escolar;
- II- a mudança de turno de trabalho na mesma unidade escolar;
- III- a inversão de matrículas entre os turnos de trabalho, na mesma unidade escolar ou em unidades escolares distintas.

**§ 1º** - Toda remoção de servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação estará submetida aos dispositivos desta Portaria.

**§ 2º** - Considerando o caput do artigo, fica vedado o remanejamento interno de turno de trabalho, bem como a troca de matrículas entre o(a) mesmo(a) professor(a).

**§ 3º** - Não serão realizadas remoções nos meses de outubro e novembro, exceto as remoções por ofício, conforme Art. 22 desta Portaria.

**Art. 3º** - A Secretária Municipal de Educação constituirá Comissão Permanente de Remoção, por meio de portaria, com representante dos diversos segmentos da educação para trabalhar no processo de remoção.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Remoção:

- a) apresentar à Secretária Municipal de Educação a proposta do Regulamento do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina;
- b) divulgar a Portaria aprovada pela Secretária Municipal de Educação;
- c) receber as inscrições e classificar os(as) candidatos(as);
- d) divulgar os resultados da classificação;
- e) analisar os processos de recursos protocolados;
- f) processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos na Portaria;
- g) analisar os pedidos de remoção solicitados de forma excepcional e extraordinária;
- h) encaminhar à Secretária de Educação os casos de remoção que se encaixarem nos casos omissos para apreciação e deferimento.

**Art. 5º** - A inscrição para a remoção por classificação deve ser realizada pelo(a) candidato(a), de forma online, obedecendo ao período determinado pela Comissão encarregada da elaboração e execução da Portaria do Processo de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**Art. 6º** - A Remoção por Classificação dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina será realizada no final de cada ano letivo, em data a ser definida pela Comissão encarregada da elaboração e execução da portaria do processo de remoção.

**Art. 7º** - Terão direito a participar da Remoção por Classificação os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina ocupantes dos seguintes cargos:

- Professor de Educação Básica - PEBU01;
- Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental - PROA01;
- Professor de Educação Física - PROA03

**§ 1º** - Os professores de 5ª a 8ª série, cargo PROA02, os professores Assistentes de Educação Infantil, cargo PAEITRU01 e os professores com Laudo de Readaptação Funcional não participarão da remoção por classificação, mas poderão solicitar remoção, via SEI, a qualquer tempo, exceto nos meses de outubro e novembro e estarão sujeitos às vagas disponibilizadas pela SME.

**§ 2º** - O(A) servidor(a) durante o período probatório poderá ser removido uma única vez, seja por permuta, remoção por ofício ou pela remoção por classificação.

**§ 3º** - O professor PEBU01 poderá atuar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, pois o novo cargo é para Educação Básica, portanto, na escolha de vagas poderá selecionar qualquer CMEI ou Escola de sua

preferência, lembrando que, caso opte por atuar em Escola, o mesmo poderá ser regente de turmas até o 5º ano.

**Art. 8º** - É vedado o direito de participação em qualquer uma das formas de Remoção aos(as) servidores(as):

- a) que se encontram em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares ou acompanhamento de cônjuge;
- b) em período probatório, que já usufruíram do direito à remoção, conforme disposto no §2º do Art. 7º desta Portaria.

**Art. 9º** - Caberá ao Gestor de cada unidade escolar manter o ensalamento no SGI e o quadro de vagas atualizado, de forma fidedigna, junto à Diretoria Pedagógica para as possíveis remoções e/ou escolhas de vaga no decorrer do ano letivo, bem como para a remoção por classificação.

**Parágrafo Único** – Os erros de ensalamento no SGI prejudicarão o processo de remoção, inclusive o suprimento do quadro de vagas de cada unidade.

**Art. 10** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a validação das vagas informadas pelos gestores das Unidades Escolares, considerando o porte e a necessidade de cada uma delas.

**§ 1º** - As vagas a serem disponibilizadas para o processo de Remoção por Classificação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício do aluno.

**§ 2º** - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

**Art. 11** – Quando houver professor excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros

ajustes no quadro, o mesmo fará a escolha de vagas em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em data anterior ao processo de Remoção por Classificação, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**§ 1º** - A excedência na unidade escolar acontecerá por turno de trabalho e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- b) idade, predominando o(a) mais novo(a), considerando-se ano, mês e dia.

**§ 2º** - Caso haja, na unidade escolar, um professor encaminhado com vaga provisória, automaticamente este deverá ser o excedente.

**§ 3º** - A unidade escolar deverá encaminhar à SME o nome do(s) professor(es) excedente(s) indicando o turno de trabalho do(s) mesmo(s), em data a ser definida em cronograma específico para a Remoção por Classificação.

**§ 4º** - Especificamente no ano em que ocorrer o Processo de Escolha de Gestores, os diretores e coordenadores que atuam na função no ano de 2022 e que não permanecerem na função para o ano seguinte, terão direito à escolha de vagas junto aos excedentes, caso não haja vaga na unidade atual ou interesse de permanência.

**§ 5º** - O candidato que participar do processo de Escolha de Diretores e Coordenadores e não obtiver êxito, exceto os que se enquadram no parágrafo 4º deste Artigo, deverá se inscrever no Processo de Remoção por Classificação, caso opte por não permanecer na unidade em que está lotado.

**Art. 12** – O Processo de Remoção por Classificação para os professores PEBU01 e PROA01 será totalmente on-line, via SGI – Sistema de Gestão de Informações ([www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/educacao](http://www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/educacao)) , e deverá seguir todas as etapas e datas constantes no Cronograma da Remoção por Classificação.

**§ 1º** - O Processo de Remoção por Classificação dos professores PROA03 e dos professores que atuam em regência de Sala de Recursos, acontecerá na forma presencial, em data, local e horário previstos no cronograma.

**§ 2º** - A Comissão responsável pelo Processo de Remoção não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica ou erros de ensalamento no SGI, que venham a impossibilitar o(a) professor(a) de efetuar sua inscrição. Caso haja algum imprevisto por parte do sistema SGI, serão tomadas as providências cabíveis.

**§ 3º** - A inscrição do (a) professor (a), no processo de remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 13** - O (A) candidato (a) interessado (a) na remoção de local de exercício em duas matrículas, deverá realizar duas inscrições distintas.

**Parágrafo Único** - O (A) servidor (a) com dois cargos de magistério interessado (a) na remoção do local de exercício em ambos, terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos.

**Art. 14** - A classificação do candidato inscrito para a Remoção por Classificação resultará da soma dos pontos obtidos pelo (a) candidato (a), obedecendo-se a seguinte tabela de conversão de pontos:

a) tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: será considerado 1 (um) ponto para cada mês de efetivo exercício computado a partir da data de admissão no padrão pretendido para remoção, até 31 de outubro do presente ano, descontando-se o período de licença sem vencimentos;

b) assiduidade: a assiduidade será considerada pelos boletins de frequência, no período compreendido entre janeiro e 31 de outubro do presente ano. Valor 10(dez) pontos: 1(um) ponto para cada mês trabalhado. Cada falta injustificada durante este período corresponde à perda de 1(um) ponto.

c) certificação no curso obrigatório, ofertado pela Escola de Governo no 1º semestre de 2022, denominado “Gestão Democrática e os Fundamentos para a Escolha do Gestor Escolar: o que teremos para 2022?” 1 (um) ponto.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) candidato(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

**Art. 15** - A classificação geral, isto é, a tabela de pontuação dos(as) candidatos(as) será divulgada na Internet ([www.londrina.pr.gov.br/educacao](http://www.londrina.pr.gov.br/educacao)), conforme cronograma do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**Parágrafo Único** - Não será fornecido o resultado da classificação por telefone.

**Art. 16** - Os pedidos de revisão da classificação deverão ser requeridos à Comissão de Remoção via SGI, na data prevista no cronograma do processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**Parágrafo Único** - Ficará a cargo da Comissão analisar os pedidos de revisão, emitindo o parecer e dando ciência ao (a) requerente, via SGI, conforme previsto em cronograma.

**Art. 17** - No processo de Remoção por Classificação serão disponibilizadas vagas no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Educação Física, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício do aluno.

**Parágrafo Único** - A vaga escolhida na EJA será garantida enquanto houver o atendimento da modalidade, na referida unidade escolar. Havendo o encerramento do atendimento, o(a) professor(a) deverá proceder com a escolha de vaga no quadro geral, podendo ser removido de local e período de trabalho, se necessário.

**Art. 18** - Assiste ao(à) professor (a), o direito de permanecer na unidade escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a unidade escolar pretendida.

**Art. 19** - Para a escolha de vagas o(a) professor(a) deverá se responsabilizar pelo acúmulo ou não de cargos, pela compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma unidade escolar para outra e o tempo para alimentação.

**§ 1º** - Entre as jornadas de trabalho do noturno e matutino (interjornada), deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme Art. 66 do Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de maio de 1943.

**§ 2º** - Entre as jornadas de trabalho do período matutino e vespertino, ou vespertino e noturno, deverá haver um período mínimo de 30 minutos (intra-jornada) para alimentação e/ou deslocamento, conforme art. 7º do Decreto nº 819/2017.

**Art. 20** - O processo de remoção por Classificação dos professores PEBU01 e PROA01, será totalmente on-line e ocorrerá da seguinte forma:

**I-** Os professores interessados farão a inscrição pelo SGI em data prevista no cronograma. No momento da inscrição darão ciência nas orientações gerais.

**II-** O resultado da classificação sairá em edital conforme previsto em cronograma.

**III-** A Remoção por Classificação on-line acontecerá em quatro etapas, em quatro dias consecutivos, conforme cronograma. Em cada dia existe a possibilidade de novas vagas disponíveis devido à remoção dos professores nos dias anteriores.

**IV-** O resultado de cada etapa será publicado em edital, às 16h, no dia seguinte à escolha de cada etapa do Processo de Remoção por Classificação.

**V-** Após a escolha da vaga no SGI, de cada etapa do Processo de Remoção por Classificação, o(a) candidato(a) não poderá declinar de sua escolha.

**VI-** O candidato que obtiver êxito será automaticamente bloqueado no sistema, pois não poderá participar da próxima etapa.

**VII-** Em data e horário previsto em cronograma será divulgado o 1º edital de vagas (contendo as vagas reais de educação infantil e ensino fundamental já existentes nas unidades escolares considerando o porte de turmas para 2023), o candidato acessará o sistema SGI e poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga) por matrícula.

**VIII-** No dia seguinte, conforme cronograma, o candidato que selecionou alguma unidade escolar, acessará novamente o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga, pois outro candidato com melhor classificação foi contemplado.

**IX-** Aquele que não obteve êxito no 1º dia de remoção, ou seja, na 1ª etapa, poderá acessar o sistema no 2º dia de remoção (2ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas restantes do edital original e também aquelas que foram abertas devido às escolhas do 1º dia.

**X-** No dia seguinte, conforme cronograma, o candidato que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro candidato com melhor classificação foi contemplado.

**XI-** Aquele que não obteve êxito no 1º e no 2º dia de remoção, ou seja, na 1ª e 2ª etapa, poderá acessar o sistema no 3º dia de remoção (3ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar(vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores.

**XII-** No dia seguinte, conforme cronograma, o candidato que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro candidato com melhor classificação foi contemplado.

**XIII-** Aquele que não obteve êxito no 1º, 2º e 3º dia de remoção, ou seja, na 1ª, 2ª e 3ª etapa, poderá acessar o sistema no 4º dia de remoção (4ª e última etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores. Considerando ser a última etapa, o candidato que não selecionar nenhuma das vagas disponíveis, permanecerá na unidade escolar de origem durante o ano de 2023.

**XIV-** No dia seguinte, conforme cronograma, o candidato que selecionou uma unidade escolar acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro candidato com melhor classificação foi contemplado. Considerando ser a última etapa, o candidato que não obteve êxito, permanecerá na unidade escolar de origem durante o ano de 2023.

**Art. 21** - A Remoção por Permuta será processada via SEI, com o peticionamento de ambos(as) os(as) interessados(as), para a autorização da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada a qualquer tempo, exceto nos meses de outubro e novembro e estarão sujeitos às vagas disponibilizadas pela SME. Em dezembro será permitida apenas na última semana do ano letivo (de 12/12/2022 à 15/12/2022).

**Parágrafo Único** - As vagas permutadas serão definitivas.

**Art. 22** - A Remoção poderá ser feita por ofício, por ordem da Secretária Municipal de Educação, para atendimento a projetos especiais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ou ainda, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidor no art.48.

**Parágrafo Único** - As remoções por ofício poderão ser provisórias ou definitivas, conforme indicação da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 23** - Os(as) servidores(as) abaixo, procederão com escolha de vaga definitiva na data de seu retorno:

- a) professores(as) em licença médica superior a 180 dias consecutivos de afastamento;
- b) professores(as) em readaptação funcional, quando receberem alta médica;
- c) professores(as) em licença estudo, afastados integralmente das atividades;
- d) professores(as) em licença sem vencimentos;
- e) professores(as) em licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) professores(as) cedidos(as) para outras secretarias/órgãos;
- g) professores(as) com cargo de chefia e atuando em serviços diversos nos setores da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício do aluno.

**Art. 24** - Os servidores que ingressarem na rede municipal durante o período letivo, procederão à escolha de vaga definitiva.

**Parágrafo Único** - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício do aluno.

**Art. 25** - Os(As) professores(as) que atuam ou desejam atuar na Educação Especial (Sala de Recursos, Classe TGD e escolas especiais conveniadas com o município), que possuem a formação exigida, deverão participar da remoção específica, em data anterior à Remoção por Classificação.

**Parágrafo Único** - Os(As) professores(as) que não obtiverem êxito nas remoções citadas no caput do artigo e desejarem retornar às funções de origem, poderão participar da escolha de vagas junto aos excedentes.

**Art. 26** - Os professores que estavam com vaga provisória em 2022, para efeito de organização geral das vagas, deverão retornar ao quadro demonstrativo da unidade escolar de origem, podendo se inscrever no Processo de Remoção por Classificação, caso desejarem.

**Art. 27** - Os(As) candidatos(as) deverão seguir rigorosamente o cronograma do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

**Art. 28** - Caberá aos gestores a responsabilidade de divulgação e ciência dos professores nos documentos referentes ao Processo de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Londrina, inclusive aos que se encontram em licença.

**Art. 29** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 30** - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as decisões contrárias.

Londrina, 21 de novembro de 2022

Mariangela de Sousa Prata Bianchini  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela de Sousa Prata Bianchini, Diretor(a) Pedagógico**, em 21/11/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 21/11/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9025939** e o código CRC **A4A622E3**.

---

Referência: Processo nº 19.022.156715/2021-29

SEI nº 9025939